

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI
MUNICIPAL Nº 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017
08 / 04 / 25 A _____
VERDELÂNDIA, _____
Responsável pela Publicação

DECRETO Nº 14 DE 08 DE ABRIL DE 2025

“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WILTON LEITE MADUREIRA, Prefeito de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47 e 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional e ainda, visando um atendimento célere e econômico as demandas regulares e de menor complexidade do município;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade na entrega de determinados bens ofertados ao Município;

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de licitações públicas e compras diretas do Município de Verdelândia/MG, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e

empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

Art. 2º Consideram-se regionais as cidades localizadas na distância de até 185 km do município de Verdelândia/MG.

Art.3º - No caso de aquisição de bens em pequenas quantidades e para entrega imediata, as micro e pequenas empresas do comércio local deverão ser priorizadas.

Art. 4º - Os certames e as compras diretas atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o que se dará no Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Edital.

Art. 5º - O tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, que consta nesse decreto, não possibilita que sejam adquiridos bens e serviços fora do preço médio constante no PNCP, cabendo ao setor de compras acuidade na pesquisa de preços.

Art. 6º - A depender dos serviços e dos bens a serem adquiridos; não sendo possível preços competitivos no comércio local e na região, esse decreto não deverá ser utilizado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia, 08 de abril de 2025

WILTON LEITE
MADUREIRA:520259
34653

Assinado de forma digital por
WILTON LEITE
MADUREIRA:52025934653
Dados: 2025.04.08 13:34:16 -03'00'

WILTON LEITE MADUREIRA
Prefeito Municipal